
IMAGENS DE CONTROLE SOBRE ESCRAVIZADOS COMO ÓBICES À CIDADANIA PLENA DE AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS: O CASO DO ESTADO DO PIAUÍ

Lara Melinne Cardoso¹

Resumo

A historiografia tradicional piauiense (NUNES, 2005; CHAVES, 2007) colaborou com a perpetuação de muitas imagens estereotipadas acerca da população racializada no estado, constituindo imagens de controle (COLLINS, 2019) que afetaram a noção de pertencimento constitucional por atribuir à população negra piauiense uma identidade repleta de reducionismos e inconsistências. Este trabalho busca esmiuçar algumas delas, mostrando que a identidade constitucional e a cidadania dessa parcela da população podem ser reconstruídas a partir de outras abordagens historiográficas.

Palavras-chave: Escravidão. Imagens de controle. Historiografia. Constitucionalismo.

Introdução

A afirmação de que o território piauiense foi colonizado principalmente a partir das expedições de entradas e bandeiras, tendo como atividade econômica principal a pecuária extensiva parece não carregar em si interpretações díspares. Entretanto, a historiografia tradicional (NUNES, 2005; CHAVES, 2007) ao tratar do estado do Piauí não se dedicou a argumentar contra diversas ideias que dificultaram (mas não impediram) a organização política das pessoas racializadas. Elencam-se, aqui, algumas delas: a extinção de autóctones no território correspondente ao Piauí; a exegese da pouca influência de escravizados em costumes e modos de trabalho e a narrativa a respeito de supostas relações brandas entre senhores e cativos.

As formulações historiográficas que não aderem aos preconceitos e contestam estereótipos (FALCI, 1995; LIMA, 2005; MOTT, 1985; MOURA 1977, dentre outros) atendem ao propósito deste trabalho: o estudo das repercussões constitucionais contemporâneas das imagens de controle² produzidas por cronistas acerca da população escravizada no território

¹ Advogada, com graduação em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Mestra em Sociologia pela UFPI. Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. E-mail: caixadeabelhas.1@gmail.com.

² Conceito de Patricia Hill Collins (2019), aplicado originalmente aos estereótipos referentes a mulheres afro-americanas. A partir da leitura das imagens de controle feita por Bueno (2019), percebe-se que a formulação é aplicável aos estereótipos racistas acerca da população racializada no Brasil em razão da preocupação teórica de

que hoje corresponde ao estado do Piauí, tendo como recorte temporal principal o século XIX, em que se pode observar com melhor acuidade os discursos, preconceitos, contradições e relações de poder vigentes acerca da escravização de seres humanos.

A omissão da historiografia tradicional piauiense (CHAVES, 2005; NUNES, 2007) quanto às imprecisões nos relatos e documentos públicos contribuiu para a disseminação de imagens negativas que dificultam a narrativa de luta por direitos das populações negrínrias. A posição periférica do Piauí no Nordeste incita a necessidade de compreender o papel deste estado na formação do Brasil como país e na consolidação de seu processo constitucional.

Tal configuração do Piauí no contexto nacional permitiu observar as particularidades das relações sociais, especialmente as jurídicas, e perceber que muito do ensinado sobre o Estado parte de omissões e hiatos. Só recentemente surgiu uma bibliografia que (como DIAS [2013], MOURA [1977, 1988]; MOTT [1985]; entre outros) confirmou a presença de escravizados no território piauiense nos meios rural e urbano desde o início da colonização.³

A formação das imagens de controle

O problema aventado neste ensaio é: como construções discursivas baseadas em imagens de controle (COLLINS, 2019; BUENO, 2019) acerca de sujeitos racializados no território piauiense durante o século XIX influíram na construção do pacto de nação do Brasil, posicionando materialmente os sujeitos racializados como não-iguais pertencentes (MOURA, 1977; GONZÁLEZ, 2018), contribuindo para a manutenção atual de múltiplas desigualdades?

A hipótese é de que tais formações de discurso e imaginário estereotipados acerca dos escravizados são entrelaçadas para intensificar processos de dominação visando minar a resistência política, estando ainda hoje presentes, dificultando a integração das pessoas racializadas como sujeitos constitucionais: não se ultrapassou, no projeto de nação, o primeiro de três momentos de consolidação da identidade constitucional descritos por Rosenfeld (2003): estancamos na negação, em que são detectados os “outros” que formam a comunidade.

delimitações epistemológicas que expande o conceito de estereótipo. “Essas imagens de controle são traçadas para fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana”. González (2018) e Moura (1977) fazem a leitura dos estereótipos direcionados à população racializada no contexto brasileiro: assim, o conceito nominado por Collins será visto pela ótica destes dois autores, especialmente nos textos “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira” e “Mulher Negra, esse quilombola” de González (2018) e no livro “Negro: de bom escravo a mau cidadão?” (MOURA, 1977).

³ Na esteira destes autores, seguiu-se uma prolífica produção acadêmica piauiense que reconta a história do Piauí em outros termos (COSTA, 2009; GOMES 2018; LIMA 2005; NEPOMUCENO, 2012; SILVA, 2016).

Estes “outros”, contudo, não são identificados apenas como diferentes: à diferença são adicionadas noções adversariais de hierarquia e dominação, que classificam o diferente como um não-igual pertencente⁴ ao pacto nacional. Os outros dois passos, metáfora e metonímia, têm seus processos prejudicados pela incompletude da etapa de negação: não se concretiza a conclusão de que o outro é pessoa humana e não objeto, e que, por essa razão, possui direito à memória e reconstrução de temporalidades diversas da história hegemônica (PIRES, 2017).

A construção do sujeito constitucional piauiense compõe-se, assim, a partir da exclusão de sujeitos racializados realizada através da propagação de imagens estereotipadas da população escravizada, focando no contexto piauiense do século XIX ao explicar de que forma tais imagens contribuíram para a inferiorização das pessoas racializadas, ocasionando a ideia de que estes indivíduos não pertencem ao pacto de nação brasileiro, levando em conta também os fatores do colonialismo interno (GONZÁLEZ, CASANOVA, 2007).

A inferiorização da pessoa racializada por meio de imagens de controle é mais que um problema de repercussões exclusivas no direito penal, tendo reflexos no acesso de direitos e garantias constitucionais como saúde, educação e direitos da personalidade que também são influenciados por imagens pré-concebidas a respeito de sujeitos racializados. Por isso é preciso considerar a reconstrução dos sentidos das memórias coletivas do país, a fim de repactuar a nação a partir das contribuições sociais de grupos racializados que passaram por apagamentos de suas formas de viver, ser e fazer.

Imaginários e escravização

A empreitada colonizadora realiza-se também através das influências sobre o imaginário de dominadores e dominados e na construção de pontos comuns de referência cultural. Por isso, antes de focar a análise no território piauiense, é preciso explicar as percepções acerca da escravização de seres humanos. As representações estereotipadas de escravizados trazem imagens capazes de vincular a parcela racializada da população a imagens estigmatizadas. Tomando como base a experiência de mulheres negras estadunidenses, o conceito de imagens de controle⁵ proposto por Collins (2019) também é aplicável aos estereótipos dos sujeitos

⁴ A ideia de direito como uma comunidade política de igual pertencentes advém da filosofia do direito Habermasiana (HABERMAS, 1997), e o orienta este escrito pontuando que a comunidade política só é consolidada quando se logra atingir o igual pertencimento para além do formalismo constitucional.

⁵ “O conceito de imagens de controle se diferencia das noções de representação e estereótipo a partir da forma com que as mesmas são manipuladas dentro dos sistemas de poder articulados por raça, classe, gênero e sexualidade” (BUENO, 2019, p. 69). Originalmente formulada para o estudo das condições de vida de mulheres afroamericanas,

racializados no Brasil. Clóvis Moura (1977) e Lélia Gonzalez (2018), tratam desses estereótipos no contexto brasileiro. Moura é preciso ao assinalar os efeitos recrudescentes do racismo e do mito da democracia racial às imagens estereotipadas atribuídas aos racializados:

O preconceito de cor no Brasil é a ideologia através da qual se manifesta o racismo nas suas diversas gradações e cria a imagem do mau cidadão negro. É o responsável pela distorção de julgamento que se faz sobre o comportamento dos grandes contingentes populacionais de cor e determina uma série de medidas restritivas que -embora não codificadas- funcionam estabelecem uma constelação de barreiras e desajustes consequentes que dificultam ou frustram a ascensão das camadas negras e mestiças no atual sistema de estratificação (MOURA, 1977, p. 47).

Há definições que fundamentaram a consolidação de imagens de controle fomentando a exclusão do racializado como sujeito constitucional e o posicionando como inimigo apartado da ordem e sujeito às formas mais ferozes de vigilância, repressão e violência estatais: escravizado como estrangeiro, como infiel ao cristianismo⁶, como força de trabalho comercializável (*res*) e como juridicamente incapaz, a exemplo de menores de idade e curatelados. Para Collins (2019, p. 136):

Como os ‘outros’ da sociedade, aqueles que nunca poderão ser realmente parte dela, os estranhos ameaçam a ordem moral e social. Ao mesmo tempo, são fundamentais para sua sobrevivência, porque os indivíduos que estão à margem são os que explicitam os limites da sociedade. [...] Por não pertencerem, colocam em evidência o significado de pertencimento.

O escravizado como estrangeiro (SOUSA et al., 2017), nas constituições ocidentais, via de regra só têm como cidadãos os nacionais. Mesmo quando a maior parte dos cativos era de autóctones ou escravizados crioulos, a percepção destes como portadores de uma cultura apartada perdurou. Isto é observável através das leis que coíbiam a manifestação de costumes⁷

a conceituação de imagens de controle é valiosa para este trabalho por agregar historicidade e interseccionalidade, permitindo uma leitura mais aprofundada que a proporcionada pela noção de estereótipo. Contudo, neste trabalho, para evitar repetições que dificultem a fluidez da leitura, termos como “estigmas” e “estereótipos” serão usados como sinônimos para “imagens de controle”.

⁶ Inicialmente, a escravização não tinha como marca a cor da pele; o sistema discursivo de associação da cor de pele escura à maldição de Canaã e a escravização como remédio à predestinação para o mal foi construído ao longo do tempo sob uma interpretação de Aristóteles combinada a São Tomás de Aquino (NEDER, 2000).

⁷ Neste sentido, especificamente quanto ao contexto piauiense, a dissertação de Mairton Celestino Silva (2008): “Batuque na Rua dos Negros: Cultura e Polícia na Teresina da Segunda Metade do Século XIX”. Os trabalhos de BERTÚLIO (1989) e PIRES (2013) dão a perspectiva destas interdições a partir dos Códigos de Postura

e dos condicionamentos expressos em leis (especialmente quanto aos povos originários) que exigiam ou a “aculturação” ou a conformação identitária limitada pelo olhar do branco, em que qualquer disparidade quanto às imagens de controle consolidadas pelo colonizador gera questionamentos de autenticidade da identidade reivindicada (PIRES et. al., 2015).

O escravizado como infiel ao cristianismo (OLIVEIRA, 2018), o primeiro motivo apontado para legitimar a escravização de pessoas na transição entre a Idade Média e a Idade Moderna foi o paganismo. As bulas *Dum diversas* (1452) e *Romanus Pontifex* (1455) autorizaram a escravização de todos os não-cristãos, ocasionando também a escravização em massa de povos originários, prática que apesar de proibida após a bula papal *Sublimis Deus* (1537), continuou a coexistir com a escravização africana (SILVA, 2018).

A concepção de pessoa escravizada como coisa e força de trabalho comercializável é muitas vezes tomada como única. A imagem das pessoas racializadas como força de trabalho descartável e reserva de mão-de-obra barata braçal⁸ repercute até hoje nas diversas precarizações do direito trabalhista e na existência do trabalho análogo à escravidão (CANDIDO et al., 2020). Entretanto, aproximação mais precisa leva à visão dos cativos como semoventes, ponto que explica inclusive as incessantes comparações racistas de pessoas negras e indígenas com animais (ALMEIDA, 2019; GUIMARÃES, 2000; MOREIRA, 2019; SALES JR, 2006). Desde o início da escravização moderna, a imagem do escravizado como força de trabalho passível de disciplina rígida foi disseminada.

No século XIX, as caracterizações iniciais de Cuvier sobre as “três subespécies” (SEYFERTH, 1995) difundem mais o estereótipo de racializados como indivíduos desprovidos de discernimento. Avolumam-se, então, os estudos bases do racismo científico, agregando mais uma forte imagem de controle à identidade de escravizados e aos racializados livres e libertos: a de menor capacidade intelectual e moral. Esta percepção é mais pronunciada nos estudos da escravização no Piauí, em que o paternalismo, as alforrias condicionais e os sistemas de

Municipais, usados para cercar a liberdade religiosa, as manifestações culturais de matriz africana e acesso à educação e outros serviços públicos básicos.

⁸ A ideia do contingente racializado da população como força de trabalho braçal perdurou e também consolidou a imagem de controle da pouca aptidão de pessoas racializadas a atividades intelectuais, conforme transcrição do jornal *Diário do Piauí* (1912, p. 01), que pode ser lida como uma prova da perpetuação dos estereótipos no século XX: “Mas o que não se pode esperar de homens todos analfabetos, como são nossos roceiros, uma lavoura racional, por conseguinte remuneradora, quando da falta de instrução ergue-se preponderante a falta de recursos pecuniários. O pobre roceiro, pequeno cultivador de algodão ou cereaes, só pode mesmo é imitar seus antepassados, incorrer no erro por elles incurso, que também, coitados! Não tiveram as luzes da instrução, para aclarar-lhes o cérebro embotado. Delle pois nada devemos esperar.”

dependência ligados à posse de terras fomentam até hoje uma visão de escravidão branda⁹ ou mesmo inexistente, comportando associações errôneas com a servidão feudal. As quatro produções discursivas referentes às pessoas escravizadas aqui descritas desembocam numa visão geral marginalizada, causando a exclusão da ordem constitucional em razão da perpetuação das imagens de controle.

A estes rótulos são atribuídas supostas condutas de ameaça à ordem (BERTÚLIO, 1989; MOURA, 1977; PIRES, 2013; PIZA, 1988), posicionando pessoas não brancas como opositoras e inimigas do sistema formado pela branquitude para promover exclusão e permanente conflito, de modo que nunca se tem uma comunidade política plena e com poder de palavra igualitário (SOUSA, 2020).

Mesmo com as dificuldades, “a luta para se tornar igual pertencente aos pactos de nação vem gerando dinâmicas que alteram o modelo do direito e da constituição” (SOUSA, 2020, p.421). Importa ressaltar que as considerações acerca das imagens representativas de pessoas escravizadas não se relacionam de modo estanque ou sequencial, estando sempre em diálogo e em entrelaçamento: não se trata de sequenciamento temporal.¹⁰ Estas representações que se amalgamam durante a história recriam discursos e significados favorecendo a dominação.

Imagens de Controle como óbices ao pertencimento constitucional

Uma Constituição é uma exposição de motivos de caráter normativo para organização política nacional. É um documento de expressão de poderes e tensões, bem como dos propósitos do que se deseja como projeto político detalhado. Ao negar a inserção de parcelas racializadas da população na memória de um país, adotando um discurso historiográfico oficial que conta a versão dos dominadores e exclui a história e mesmo existência (como no caso dos agrupamentos indígenas do Piauí) de dominados, percebe-se que há uma falha a sanar para com esses

⁹ Uma das fontes documentais que contradizem a narrativa de escravização branda no Piauí é a Carta de Esperança Garcia, escrita em 1770, em que a escravizada relata o seguinte: “A primeira [coisa] hé q. há grandes trovoadas de pancadas enhum filho meu sendo huã criança q lhe fez estrair sangue pella boca, em mim não poço explicar q Sou hu colcham de pancadas, tanto q cahy huã vez do Sobrado abacho peiada; por mizericordia de Deus escapei.” (in SOUSA et. al, 2017).

¹⁰ [...] os padrões de escravidão sempre dialogaram entre si, assim, a condição de infiel, por exemplo, poderia ser o fundamento da escravidão. Porém diante da possibilidade da conversão e batismo apresenta uma nova dinâmica para a escravidão, situação que os teóricos e escravocratas tiveram que enfrentar, e nesse momento a etnia foi o aspecto capaz de superar essas velhas questões, pois o que fazer com os mouros escravos que aceitaram a fé em Cristo? Juntos com os ibéricos formariam uma nação cristã? Ou ainda, o escravo negro que se batizasse? Bem, tendo a etnia como padrão para a inferioridade, rapidamente o infiel passou a ser considerado local de origem (SOUZA; BORDIN; MORAES, 2018, p. 79).

integrantes do pacto de nação. Não se trata de busca por inserção no discurso vigente, e sim da disputa pelo poder de contar outra versão¹¹ das lutas constitucionais: é uma luta por igual pertencimento (e não por mera “inclusão”), ultrapassando a etapa de negação descrita por Rosenfeld (2003) e continuando em metáfora e metonímia.

A metáfora, em que aproximações entre o “eu” e o “outro” são formuladas, não chega a se processar porque a negação do sujeito se faz no reconhecimento do outro de um modo adversarial e inferiorizado. A metonímia, síntese das anteriores, é frustrada porque as outras duas etapas não ocorrem de modo satisfatório pelos alicerces racistas do projeto inicial de nação.

Desta feita, impõe-se a necessidade de localizar estes elementos discursivos que tomam as pessoas não brancas como ameaças a ser subjugadas, investigando como ocorrem esses processos em locais ainda pouco estudados como o Piauí, precisamente a fim de superá-los. Vemos, então, que o sujeito constitucional atuante em eventos como a Batalha do Jenipapo e a Balaiada (DIAS, 2013); afrodescendentes aquilombados com indígenas; as rebeliões urbanas de batuques (SILVA, 2008) são exemplos que confrontam a versão estereotipada de sujeitos racializados incapazes de organização política e resistência coordenada.

Por conseguinte, partindo da etapa constitucional da negação, tem-se que os estereótipos difundidos por cronistas e aparato estatal, referendados por parte da historiografia sem contestações, são vistos como construções para dispersar identidades e pertencimentos, visando dificultar a organização política. Apesar dos imensos esforços para desagregar e arrefecer lutas dos povos racializados, levantes, revoltas e inconformismos são cada vez mais evidenciados por pesquisas históricas (DIAS, 2013, 2011; GOMES, 2018; MOURA, 1988; SOUSA, 2009).

Inconsistências como escravização branda ou inexistente, ausência de agrupamentos indígenas¹² no Piauí e de uma escravização, quando existente, apenas rural e concentrada em funções secundárias ligadas à atividade pecuarista serão desfeitas. Tais enunciados inconsistentes são parte de uma caracterização discursiva que busca apagar a presença de cativos oriundos de África e autóctones da formação cultural piauiense, com o fito de desnaturar

¹¹ Frise-se a concordância com o argumento de PIRES (2019) acerca de não se buscar, com a proposta da interpretação do direito desde os sujeitos subalternizados, a inclusão no discurso e sim a produção de novos sentidos e memórias: “Em pretuguês, não se disputa a possibilidade de ser incluído/a (sempre de maneira controlada) na noção de sujeito de direito que está posta, disputa-se a produção do direito, do Estado e da política desde a zona do não-ser e nos seus termos.” (PIRES, 2019, p. 71)

¹² “A perspectiva revisionista, além de trazer à luz da historiografia a contribuição indígena, reconstruindo um necessário passado das populações nativas dos sertões, elabora tese sobre a saga da ocupação do interior no Nordeste, mais precisamente do Piauí, tendo como referência a geopolítica lusitana no Norte do país” (LIMA, 2018, p. 308).

a consolidação de identidades históricas aptas a manejar maior agência política. Tal apagamento segue a regra geral do Brasil, na esteira do colonialismo interno (GONZÁLEZ CASANOVA, 2007) e de teorias como a democracia racial, cuja influência ainda hoje impede que o racismo e suas consequências sejam enfrentados.

Se nos centros urbanos prevalecia uma imagem idealizada (derivada do romantismo indigenista do século XIX) de escravizados do jardim do Éden, no Piauí rural o contato com essas populações era próximo e permeado de violência, racismo e tentativas de subjugo por parte dos colonizadores, que atribuíram a imagem do indígena bravo aos aldeamentos resistentes à dominação. A escravização de autóctones e de africanos foi concomitante, e não sucessiva: o cativeiro de povos autóctones não cessou com a entrada de mão-de-obra africana.

Assim:

Chamamos a atenção para o fato de que não se tratou de completa substituição, mas de concomitância da utilização da mão-de-obra escrava indígena e africana. Os escravos africanos eram mais uma fonte de mão-de-obra e de lucro, jamais a única. Eles foram utilizados não por carência de mão-de-obra indígena, mas por interesse em mais uma fonte de renda. O comércio do escravo negro gerou um lucro superior ao próprio produto do seu trabalho. A lógica do uso do trabalho escravo é a lógica do uso de uma fonte de energia: a que gera mais lucro para quem a comercializa (SUCHANEK, 2012, p. 248).

No Piauí, a população indígena foi massivamente escravizada desde o início da colonização deste território, fato que coexistiu com a exploração da mão-de-obra de cativos africanos, tornando imprecisa a ideia de que houve um extermínio desse contingente populacional. Partilhando as imagens de pessoa sem discernimento e controle de impulsos, mas também de força de trabalho facilmente substituível com cativos de ascendência africana, a figura do autóctone escravizado¹³ também foi racializada e estereotipada pelo colonizador de modo a facilitar a dominação.

¹³ Um exemplo de juízo de valor a respeito de indígenas que se incorporou como imagem de controle ocorre no relato do ouvidor Durão, funcionário da Coroa que escreveu no século XVIII, citado por Mott (1985, p.133): "os índios são uns e outros inseparáveis do furto e bebedeira, e geralmente de qualquer nação que sejam, nimiamente estúpidos, preguiçosos, glutões e ligados aos seus ritos e superstições em um maior extremo, pegando-as como contágio aos mais moradores da Capitania [...] nunca largavam de seus antigos vícios e costumes". A última parte do relato chama a atenção: nunca abandonar "vícios e costumes" significa manter aspectos culturais, e, assim, escapar do vaticínio da aniquilação muito difundida pela historiografia.

A formação territorial rural do Piauí é negríndia: historicamente, era possível haver vaqueiros e posseiros negros e indígenas em condições de cativos nas fazendas, tornando o regime de trabalho peculiar neste território (SILVA, 2018). Frise-se também as diferenças entre as hierarquias dos vaqueiros, divididos entre os prepostos, em geral homens de pele mais clara responsáveis pela administração das terras e fiscalização de outros trabalhadores, e os vaqueiros trabalhadores, pouco especializados e dedicados à atividade pastoral em si, podendo ser escravizados, livres ou libertos.

Seguindo a cartilha ditada pelo colonialismo, o Brasil encontrava-se disposto a atingir os parâmetros de inserção na modernidade, possuindo uma Constituição nos moldes liberais, negociando a abolição gradual do escravismo. Para emplacar estas instituições e modos de vida artificiais, teve que coagir e controlar boa parte da população, em atitudes violentas e higienistas, em especial quanto aos racializados livres e libertos. No Piauí, apesar das particularidades da escravização e do povoamento, pode-se perceber que a tendência nacional é seguida, repercutindo na formação e negociação de identidades na ordem constitucional. Os aspectos peculiares foram instrumentalizados a fim de garantir a hegemonia de grupos, reforçar imagens de controle e dificultar a organização política demandante de cidadania e direitos fundamentais.

Considerações finais

O maniqueísmo de percepções (o ser ou não pessoa, o ter ou não direitos, ser “bom” ou “mau”) se perpetua até hoje na forma do discurso universalizante que propicia apagamentos por não conseguir integrar o “outro” diferente na visão de igual pertencente constitucional, vendo-o sempre sob os estereótipos de ameaça ou subalternidade: servindo-se da identidade das pessoas racializadas, nega-se o preconceito e a dívida histórica para com essas pessoas. Sob o argumento da “mistura de raças” e da negação do racismo pelo mito da democracia racial, a consolidação das identidades dos piauienses racializados como indígenas, negros, quilombolas etc. foi interrompida, estorvando a organização política em termos de pautas comuns.

Voltado para o constitucionalismo latino-americano, centrado na construção de identidades e organização comunitária de pessoas racializadas no Piauí, em especial remanescentes quilombolas (GOMES, 2018; SANTOS, 2018; SOUSA, 2009), a vertente do constitucionalismo abordada baseia-se na noção de que a organização com sentimento e caráter constitucionais não são exclusividade do europeus a partir do século XVIII.

Modelos e contribuições ampliam-se e diversificam o estudo do direito constitucional (SOUSA, 2020) e formam coro com a polifonia de perspectivas de interpretação. Tais considerações unem-se ao preconizado por Collins (2019, p. 184): “o conhecimento construído do ‘eu’ emerge da luta para substituir as imagens de controle pelo conhecimento autodefinido, considerado pessoalmente importante, um conhecimento muitas vezes essencial para a sobrevivência”.

Propondo a composição de uma outra subjetividade a partir do enfrentamento das imagens de controle sobre sujeitos racializados, este trabalho buscou esmiuçar as imagens predominantes, ressaltando suas consequências sociais e políticas para pessoas racializadas, além de apontar sugestões para desfazer as imagens cristalizadas e equivocadas reproduzidas pela historiografia tradicional.

Bibliografia

ALMEIDA, Silvio Luis de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Pólen Livros, 2019.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites do Século XIX**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm.

BRASIL. **Lei 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L0601-1850.htm Acesso em 12 mar 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. **Compleitude dos campos relacionados a Óbitos em Mulheres em Idade Fértil**. SIM/Datasus.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **A profissão de sociólogo, preliminares epistemológicas**. Petrópolis: Vozes, 1990.

_____. **Poder, derecho y Clases Sociales**. Ed. Desclée de Brouwer Bilbao, España 2001.

BRUYNE, P.; HERMAN, J.; SCHOUTHEETE, M. **Dinâmica da pesquisa em Ciências Sociais**. 6º ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

BUENO, Winnie de Campos. **Processos de resistência e construção de subjetividades no pensamento feminista negro**: uma possibilidade de leitura da obra *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment* (2009) a partir do conceito de imagens de controle. Dissertação (Mestrado em Direito). UNISINOS, São Leopoldo, 2019.

CANDIDO, G. C.; LEÃO, Hannah de Gregorio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. “Então não é escravo? É escravo, sim”: uma análise sobre o trabalho escravo contemporâneo a partir do Sul Global. **Dignidade Re-Vista**, v.6 n.10, jul 2020.

CARNEIRO, Edison. **O Quilombo dos Palmares**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica Constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.) **Jurisdição Constitucional e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, pp. 141-164.

CELLARD, A. A análise documental. In: J. Poupart, et al. (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CHAVES, Joaquim (Mons.). **Obra completa**. Teresina: FC Monsenhor Chaves, 2005.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista negro**: conhecimento, consciência e política de empoderamento. trad. Jamille P. Dias. 1.ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

COSTA, Francisca Raquel **Escravidão e conflitos**: cotidiano, resistência e controle de escravos o Piauí na segunda metade do século XIX. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) - Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2009.

COSTA, R. E. A. R., ROCHA, C. E. M. C., NOGUEIRA et. al. Evolução da mortalidade infantil por causas evitáveis no estado do Piauí: 2008 a 2017. **Acervo Saúde**, v. 12, n. 10, 2020.

DIARIO DO PIAUHY, Teresina, ano 3, n. 112, p. 1, 18 jul. 1912.

DIAS, Claudete Maria Miranda. **Balaiada**: a guerrilha sertaneja. Rio de Janeiro: Revista Estudos, Sociedade e Agricultura, vol. 3, n.º 2, 2013.

_____; SANTOS, Patrícia de Sousa. (Orgs.). **História dos Índios do Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2011. 549p.

_____. **Balaios e Bem-te-vis**. A guerrilha sertaneja. Teresina: Instituto Dom Barreto, 2002.

FALCI, Miridan B. K. **Escravos do sertão**: demografia, trabalho e relações sociais. Teresina: FCMC, 1995.

FRANCO, Roberto Kennedy Gomes. **Histórias Orais dos Remanescentes Indígenas no Território do Piauí no Século XXI**. In: XXI ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA ORAL: POLÍTICA. ÉTICA E CONHECIMENTO. Teresina, ABHO, 2014.

GOMES, Rodrigo Portela. **Quilombos, Constitucionalismo e Racismo**: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente do Piauí. Dissertação (Mestrado em Direito), Brasília, UNB, 2018.

GONZÁLEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**: Lélia González em primeira pessoa. Diáspora Africana: editora Filhos da África, 2018.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. **Colonialismo interno (uma redefinição)**. In: BORON, Atilio; AMADEO, Javier; GONZALEZ, Sabrina (Org.). A Teoria Marxista Hoje: problemas e perspectivas. São Paulo: CLACSO, 2007. p. 431-458.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação. **Estud. afro-asiát.**, Rio de Janeiro, n. 38, p. 31-48, dez. 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade I e II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KOSELLECK, R. **Estratos do tempo: estudos sobre história**; trad. Markus Hediger. 1.ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014.

LARA, Silvia Hunold. O Espírito das Leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil Escravista. **Revista Africana Studia**, Porto, n. 14, 2010.

LIMA, Nilsângela Cardoso [org.]. **Páginas da História do Piauí colonial e provincial**. 1ª. ed. Teresina: EUFPI, 2020.

LIMA, Solimar Oliveira. **Braço forte**: trabalho escravo nas Fazendas da Nação no Piauí – (1822 – 1871). Passo Fundo: UPF, 2005.

MOREIRA, Adilson José. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Ed. Pólen Livros, 2019.

MOTT, Luiz. **Piauí Colonial**. População, economia e sociedade. 2a Ed. Teresina: APL; FUNDAC/DETRAN, 2010.

MOURA, Clóvis. **O negro**: de bom escravo a mau cidadão? Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

_____. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MUZZOPAPPA, Eva; VILLALTA, Carla. Los Documentos como Campo: Reflexiones Teórico-Metodológicas sobre un enfoque etnográfico de archivos y documentos estatales. **Rev. colomb. antropol.** [online]. 2011, vol.47, n.1, pp.13-42.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980.

NEDER, Gizlene. A Recepção do Constitucionalismo Moderno em Portugal e a escrita da História do Direito. **Passagens**, v. 4, n. 3, p. 510-533, set./dez. 2012.

_____. Cultura, poder e violência. **Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 17-30, março 2009.

_____. **Ideias Jurídicas, religião e punição: rigor e tolerância**. XVIII Simpósio de História da ANPUH, Londrina, 2005.

_____. **Illuminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ICC, 2000.

NEPOMUCENO, Talyta. Doenças e causas mortis dos escravizados e libertos de Teresina- PI entre 1869 e 1877. **Hydra: Revista Discente De História Da UNIFESP**, 4(8), 114-148.

_____. **Filhos do Sol do Equador:** as vivências e experiências cotidianas de trabalhadores negros na sociedade teresinense no final do século XIX. Dissertação (Mestrado em História do Brasil). Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2012.

NUNES, Odilon. **Pesquisas para a História do Piauí:** lutas partidárias e a situação da Província. Teresina: FUNDAPI; Fundação Monsenhor Chaves, 2007.

OLIVEIRA, Cleiton. **A Prole de Caim e os Descendentes de Cam:** Legitimação da escravidão em Portugal e a influência das Bulas Dum Diversas (1452) e Romanus Pontifex (1455). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Alfenas. Alfenas/MG, 2018.

PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. **Araucaria** (Madrid), v. 26, p. 146-169, 2011.

PINHEIRO, Douglas A Rocha. Premissas e Perigos de um Constitucionalismo Distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick. **ANAMORPHOSIS**, v. 6, n. 1, janeiro-junho 2020.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Direitos humanos e América Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico.** Dossier: El pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte. Fórum. Latin American Studies Association, v. 50, n. 3, p. 69-74, 2019.

_____. **Direitos Humanos Traduzidos em Pretuguês.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017

_____. **Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil.** Objetivos e metas de desenvolvimento do milênio da ONU: direitos dos conhecimentos. Florianópolis: Conpedi, 2015.

_____. **Criminalização do Racismo:** entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Rio de Janeiro, Tese de Doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.

ROSENFELD, Michel. **A Identidade do sujeito constitucional.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

RUFINO, L. Pedagogia das Encruzilhadas. **Revista Periferia**, v. 10, p. 71-88, Jan./Jun. 2018.

SALLES JR, R. O dito não-racista. **Tempo soc. [online]**, v. 18, n. 2, p. 229-258, 2006.

SANTOS, Joaquim José Ferreira dos. **Disputas de Sentidos do Conceito de Quilombo:** decolonialidade e colonialidade no âmbito da Ação Direta de Constitucionalidade 3239. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Piauí, 2018.

SCOTTI, Guilherme. A Constituição de 1988 como marco na luta por reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos indígenas e quilombolas no Brasil - a natureza aberta dos direitos no estado democrático de direito. In: CLÈVE, Clèmerson; FREIRE, Alexandre. (Orgs.). **Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 457-476.

SEYFERTH, G. A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos. **Anuário antropológico**, v. 93, p. 175-203, 1995.

SILVA, Mairton Celestino da Silva. **Um caminho para o Estado do Brasil**: Colonos, missionários, escravos e índios no tempo das conquistas do Estado do Maranhão e Piauí, 1600-1800. Tese (doutorado), UFPE, Recife, 2012.

SILVA, Mairton Celestino da Silva. **Batuque na rua dos negros**: cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XIX. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas UFBA, Salvador, 2008.

SILVA, Rodrigo Caetano e LIMA, Solimar Oliveira [orgs]. **Do Norte ao Sul**: Escravidão Brasil séc. XVI-séc.XIX. EDUFPI, Teresina, 2018.

SOARES, Débora Cardoso. **(In)justiça no sertão**. Escravidão, processo crimes e o aparato judicial no Piauí. 1850-1888. Teresina: EDUFPI, 2014.

_____; LIMA, Solimar Oliveira. **Escravidão e liberdade**: discursos dos presidentes de província e da historiografia contemporânea no Piauí. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH; São Paulo, julho 2011.

SOUSA, Lucio de. **The Early European Presence in China, Japan, Philippines and Southeast Asia (1555-1590)**, Macao Fundation, 2011.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Constitucionalismo e colonialidade: novo constitucionalismo latino-americano e o direito da palavra da tradição africana como resistência na modernidade. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 411-445, jul./dez. 2020.

_____; SILVA, Mairton Celestino. (Orgs). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EDUFPI, 2017.

_____. **O povo do Zabelê e o Parque Nacional da Serra da Capivara no Estado do Piauí**: tensões, desafios e riscos da gestão principiológica da complexidade constitucional. Tese (Doutorado em Direito) -Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SOUZA, Aknaton. **A farda e a toga-dois lados da mesma tragédia**: uma etnografia da política e práticas do sistema de justiça criminal (SJC). Tese de Doutorado. UFPR. Curitiba, 2019.

_____; MORAES, P.R.; BORDIN, M. A Herança Escravocrata na Segurança Pública do Brasil. **Rev. Geographia Opportuno Tempore**, v.4, n. 1, 2018.

SUCHANEK, Marcia. Povos Indígenas no Brasil: De escravos a tutelados. Uma difícil reconquista da Liberdade. **Confluências**, v. 12, n. 1. out 2012, p. 240-274.